



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

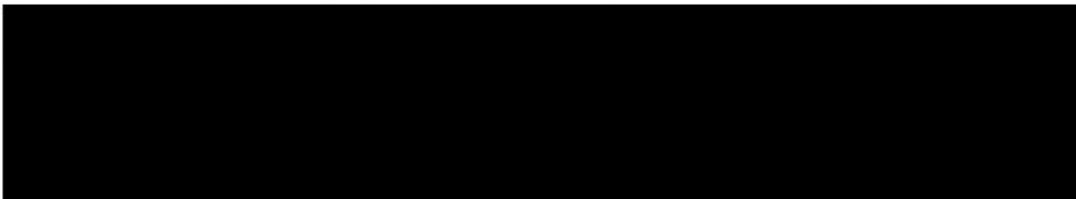
## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA PARNAÍBA – [REDACTED]  
[REDACTED]

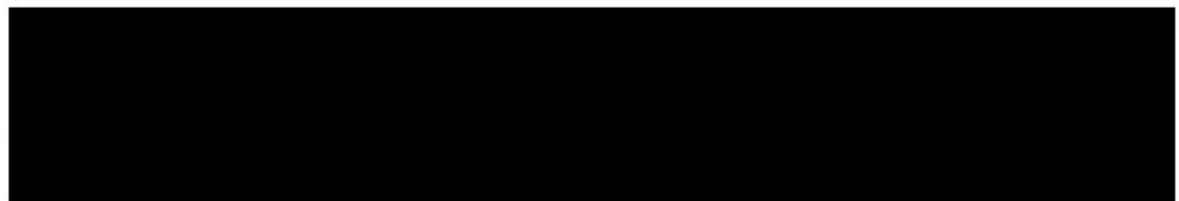
LOCAL: RODOVIA SAINDO DE BARRA DO OURO SENTIDO  
GOIATINS, 05 KM À ESQUERDA, MAIS 15 KM – ZONA RURAL  
BARRA DO OURO  
ATIVIDADE PRINCIPAL: CRIAÇÃO DA GADO BOVINO PARA CORTE

EQUIPE:

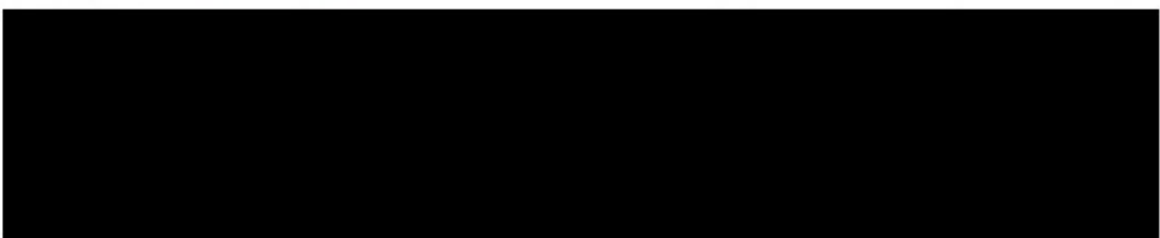
. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA



. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



. POLÍCIA FEDERAL



**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL** (proprietário)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: Fazenda de gado bovino
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0151201
- Endereço: Rodovia saindo de Barra do Ouro sentido Goiatins, 05 km à esquerda, mais 12 km – zona rural
- Endereço do empregador [REDACTED]

**DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- Trabalhadores alcançados.....	03
- Empregados sem registros.....	02
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens.....	02
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres..	.00
- Homens resgatados.....	.00
- Mulheres resgatadas.....	.00
- Total de resgatados.....	.00
- Guias de seguro desemprego emitidas.....	.00
- Valor bruto das rescisões.....	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias.....	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT).....	00
- Valor dano moral individual.....	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....	R\$ 190,79
- NDFC lavrada.....	00
- Número de autos lavrados.....	03
- Termos de Interdições lavrados.....	.00
- Prisões efetuadas.....	00

**DA AÇÃO FISCAL**

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos deslocamos pela Rodovia TO 222 saindo de Barra do Ouro sentido a Goiatins, 05 km à esquerda, mais 15 km – zona rural do Município de Barra do Ouro/TO, onde fica a FAZENDA PARNAÍBA de propriedade do senhor [REDACTED].



A ação fiscal teve como objetivo principal a averiguação de denúncia apresentada ao Ministério Público do Trabalho, segundo a qual, o empregador estaria mantendo empregados sem registros; sem água potável; sem local adequado para dormir, inclusive com alguns deles dormindo no curral; que o empregador estaria explorando a mão de obra de idosos e crianças na fazenda; sem instalações sanitárias e sem fornecimento de EPIs.

Após verificações realizadas nas dependências da Fazenda e no Retiro onde encontramos apenas trabalhadores terceirizados, prestando serviços de corte e transportes de lenha, o empregador, em cumprimento ao princípio da dupla visita, foi regularmente Notificado e apresentou os documentos solicitados.

Não constatamos a exploração de mão de obra de idosos e crianças, nem empregados dormindo no curral. A água consumida na Fazenda, aparentemente de boa qualidade, vinha de um poço artesiano que jogava em uma caixa d'água e depois era distribuída para a sede e para os alojamentos. Após Notificação, o empregador colocou filtros nos alojamentos da Fazenda e comprovou a compra e entrega dos EPIs.

Do mesmo modo, dentro do prazo assinalado o empregador providenciou as instalações sanitárias no alojamento onde estavam hospedados os dois vaqueiros solteiros encontrados no local.

Mesmo com as melhorias realizadas no alojamento para atendimento de nossa notificação, o alojamento ainda continuou com algumas inadequações, principalmente no tocante ao tamanho das acomodações, a falta de porta da cozinha para o dormitório e falta de armários individuais em quantidade suficiente, haja vista que só foi disponibilizado um guarda roupa para dois trabalhadores, razão pela qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa - **Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31** – infração capitulada no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

Analisando a documentação apresentada pelo empregador na data designada, e após pesquisas nos sistemas disponíveis à auditoria fiscal do trabalho, podemos afirmar que os dois empregados que laboravam informalmente foram registrados retroativamente, com as datas de admissões que nos foram fornecidas pelos próprios trabalhadores.

Pelo fato da FAZENDA ter mantido esses dois empregados trabalhando sem registros até nossa visita ao local, lavramos o Auto de Infração com a Ementa: – **Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente** – infração capitulada no artigo 41, "caput", c/c art. 47, § 1º, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.



A atividade principal da Fazenda é a criação de gado bovino para corte, em que os vaqueiros exercem suas atividades nas tarefas do pastoril, o manejo e a condução do rebanho bovino em trajetos feitos em lombo de cavalo, no entanto, o empregador não fornecia os arreios que são utilizados para as montagens desses animais, tais como selas e cabrestos de freios, os quais eram adquiridos pelos próprios vaqueiros e os valores não foram reembolsados pelo fazendeiro, memo sendo expressamente Notificado para devolução, ensejando a lavratura do Auto de Infração com a Ementa - **Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário** – infração capitulada no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

As irregularidades constatadas durante a ação fiscal, apesar da gravidade de algumas delas como a falta de fornecimento dos EPIs e de instalações sanitárias adequadas, foram sanadas durante o prazo assinalado pela fiscalização.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, não obstante a constatação de algumas irregularidades no alojamento da Fazenda e nas condições de trabalho dos funcionários, eram infrações passíveis de saneamento sem a necessidade da retirada dos trabalhadores, razão pela qual nos manifestamos pela INEXISTÊNCIA de trabalho em condições degradantes, análogo a de escravo, capaz de ensejar o resgate dos empregados encontrados em atividades laborais.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 07 de outubro de 2022

